



**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 005/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 005/2023, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 2.078/2023, por 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Único.** A renovação autorizada no art. 1º, poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

**Art. 2º.** As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 005/2023, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 005/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora.**

Encaminho a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de professor de Educação Física (V.S.P), imprescindível para o atendimento na área da Educação.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 005/2023, autorizado pela Lei Municipal nº 2.078/2023, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul com o Professor de Educação Física decorre da necessidade temporária e excepcional interesse público, visando a manutenção da disciplina junto ao ano letivo de 2024 da Escola São José.

E, nos termos do memorando nº 198/2024 da Secretaria de Educação, “o referido professor atua como regente em 3 turmas do 1º ano com 2 períodos em cada turma e como regente em 5 turmas dos anos finais com 3 períodos semanais em cada turma e também atua como treinador para o JERGS com os alunos dos anos finais. Salientamos que no quadro de professores não dispomos de outro profissional habilitado para tal função e carga horária disponível”.

Ante o exposto, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em **caráter de urgência** por esta Casa Legislativa, tendo em vista o **término do contrato** estar previsto para o **dia 08 de março de 2024**, assim como todas as demais circunstâncias fáticas que envolvem o contexto social.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2024.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**